Cosmópolis, 10 de Outubro de 2023

LEONARDO DOS ANJOS NEMESIO:34166859897

Assinado de forma digital por LEONARDO DOS ANJOS NEMESIO:34166859897
Dados: 2023.10.10 16:37:13 -03'00'

ANO VII - EDIÇÃO 692 - 10 de Outubro de 2023

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

EXTRAORDINÁRIA

COSMÓPOLIS FelizCidade

GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.408, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre incorporação de via pública à Praça Bárbara Matt Capraro".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A rua Flor Morelli fica incorporada à Praça Bárbara Matt Capraro, deixando de ser considerada via pública.

Parágrafo Único. A Praça Bárbara Matt Capraro abriga também o campo de futebol Professor Nilton Salmistrato (Treinador Pé), que com a incorporação da área mencionada no caput deste artigo, terá suas medidas técnicas oficiais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Adriano Luiz de França.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.409, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

"Institui no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cosmópolis o programa Jovem Aprendiz".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município a ser desenvolvido no Poder Legislativo, conforme disponibilidade orçamentária, segundo as normas gerais constantes da presente Lei.

§ 1º Fica autorizada a contratação da entidade, CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO – CAMP, sem fins lucrativos, com sede localizada à rua Santa Gertrudes, nº 1734, no bairro Bela Vista, no Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, CNPJ nº 44.729.630/0001-77, pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis e pela Câmara Municipal de Cosmópolis, nos termos desta Lei.

§ 2º O programa tem por objetivo proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho; ofertar aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional e estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização.

Art. 2º Podem ser admitidos no Programa, jovens de 16 a 22 anos inscritos em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico profissional metódica, promovidos pela citada entidade sem fins lucrativos do Município de Cosmópolis, que tem por objeto a assistência ao adolescente e à sua formação e que esteja inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º A seleção dos adolescentes, observados aqueles critérios mínimos definidos no parágrafo anterior, será feita pela entidade referida no parágrafo primeiro do art. 1º desta Lei.

§ 2º Para fins de contratação dos serviços da referida entidade, com vistas à implementação dos cursos de aprendizagem, devem ser observadas, pelas unidades gestoras do Ministério Público, as normas da Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º A contratação de aprendizes pela Prefeitura e Câmara Municipal de Cosmópolis far-se-á de modo indireto, na forma permitida pelo art. 431 da CLT, por meio da entidade referida no artigo anterior, que deve celebrar com os aprendizes, contratos de aprendizagem, devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Art. 4º A jornada de trabalho do adolescente aprendiz observará as regras contidas no art. 432 da CLT, observadas as restrições constantes do art. 67, da CLT.

Art. 5º O contrato de aprendizagem celebrado entre a entidade referida no art. 1º e o adolescente aprendiz não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses e extinguir-se-á no seu Termo ou, antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 433 da CLT.

Art. 6º O Aprendiz perceberá retribuição não inferior a 01 (um) salário mínimo hora, fazendo jus ainda:

I – Décimo Terceiro Salário, FGTS e repouso semanal remunerado;

II – Férias de 30 dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono pecuniário.

Art. 7º São deveres do Aprendiz:

I – executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas; e

II – apresentar, trimestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar.

Art. 8º É proibido ao adolescente aprendiz:

I – realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem;

II – identificar-se invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho;

III – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização.

Art. 9º As obrigações da entidade contratada para selecionar e contratar aprendizes, bem como promover o curso de aprendizagem correspectivo, devem ser descritas em instrumento próprio, que incluirá, dentre outras:

I – executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos adolescentes aprendizes;

II – garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;

III – assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa Adolescente Aprendiz e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

IV – acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;

V – promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem; e

VI – expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do adolescente, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.

Art. 10. A participação do adolescente aprendiz no programa instituído por esta Lei em nenhuma hipótese implicará vínculo empregatício com a Prefeitura e/ou Câmara Municipal de Cosmópolis.

Art. 11. O percentual mínimo de aprendizes serão definidos com base nas Consolidações da Lei do Trabalho.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito e/ou Presidente da Câmara Municipal, observando-se as normas gerais estabelecidas nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autores: André Luiz Barbosa Franco (André Maqfran), Adriano Luiz de França (Adriano França), Anézio Vieira da Silva Junior (Junior Vieira), Cristiane Regina Paes (Cristiane Paes), Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defaveri (Eliane Lacerda), Dr. Eugênio Carlos de Moraes Moreira da Silva (Dr. Eugênio), José Antonio Souza Cerqueira (Prof. Lebrinha), Renato Muniz de Andrade (Renato da Farmácia), Ricardo Fernando Guimarães (Ricardo Guimarães) e Talita dos Santos Pereira Chaves (Talita Chaves).

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.410, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a desafetação de área institucional e autoriza o Poder Executivo a firmar termo de concessão de direito real de uso do imóvel, e dá outras providências".

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1° Fica desafetada, da categoria de Área Institucional para bem dominical, a área matriculada sob o nº. 9.724 junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cosmópolis/SP, com área total de 1.900,07 m² e a seguinte descrição perimétrica:

"O LOTE nº 0789, da QUADRA 0009, do SETOR 007, remanescente da antiga Área Institucional II, do loteamento denominado JACINTO HACKEL FREM AUN, nesta cidade e Comarca de Cosmópolis - SP, assim escrito e caracterizado: medindo 74,89m de frente para a Rua Ernesto Kowalesky; 74,89m nos fundos, confrontando com propriedade da Ecadil Industria Química S/A; 25,98m do lado direito (de quem olha do lote para a rua), confrontando com o lote 1023; 25,98m do lado esquerdo, confrontando com o lote 0714 (área) desmembrada), encerrando a área de 1.900,07 metros quadrados."

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Termo de Concessão de Direito Real de Uso à empresa WINVENT PHARMA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.779.756/0001-11, com inscrição estadual nº. 35261958461, sediada à Rua Luiz Nallin, nº. 403, Bloco E, Vila Cosmos, Cosmópolis/SP CEP 13.155-072.

§ 1º A concessão referida no presente artigo dar-se-á pelo período de 30 (trinta) anos, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à beneficiária, ao final deste prazo, o imóvel objeto desta lei, desde que obedecidas e cumpridas todas as exigências e encargos fixados.

§ 2º Sobre a área concedida serão erguidos, construídos ou reformados às expensas da CESSIONÁRIA, prédios, barracões ou similares, toda e qualquer edificações que sejam destinadas a atender o objeto social da empresa.

§ 3º As obras mencionadas no parágrafo anterior, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da assinatura do instrumento formal da concessão do direito real de uso do imóvel em questão, devendo ser concluídas em até 36 (trinta e seis) meses, salvo em razão de caso furtuito ou força maior,

devendo em caso de condições adversas, serem devidamente justificadas perante a administração municipal, antes do termino do prazo final, a qual deverá expressar seu parecer.

§ 4º As atividades produtivas e operacionais no local concedido deverão ser iniciadas em até 36 (trinta e seis) meses a contar da data da assinatura do Termo de Concessão, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º Será de inteira responsabilidade as CESSIIONÁRIA o zelo e a manutenção da área após a assinatura do Termo de Concessão.

§ 6º As obras e melhorias que forrem executadas na área objeto da lei passarão a integrar o imóvel, de modo que à CESSIONÁRIA não caberá qualquer direito à indenização, retenção ou compensação de qualquer natureza se por ventura a concessão seja revogada ou extinta.

Art. 3º As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso sobre o imóvel correrão por conta exclusiva da CESSIONÁRIA.

Art. 4º Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso previstos neste artigo, deverão ser assumidos pela CESSIONÁRIA e deverão constar obrigatoriamente, do contrato de concessão a ser firmado entre as partes:

I – tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato de concessão;

II - arcar com todas as despesas decorrentes da construção, de acordo com o projeto arquitetônico apresentado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano;

III - não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

IV - requerer, se for o caso, a autorização ambiental, bem como o pagamento das taxas relativas a licença ambiental para a instalação e operação na área concedida;

V - requerer, o competente Alvará de Localização, Licença e/ou Funcionamento, Segurança e Saúde;

VI - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área concedida;

VII - manter atualizados todos os pagamentos de todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto da presente concessão, devidamente atualizados, obedecendo rigorosamente os seus respectivos vencimentos, desde a data de assinatura do instrumento deoutorga da concessão de direito real de uso;

VIII - contratar pessoal necessário ao atendimento das atividades a serem desenvolvidas, sob a exclusiva competência da Concessionária, bem como todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação dos mesmos, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade;

IX - manter o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo-o o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

X - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

XI - empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por concessão de direito real de uso;

XII - não repassar essa Concessão de Direito Real de Uso, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização do Município, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente concessão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora do Município em reprimir a infração, assentimento à mesma.

Parágrafo Único. Outros encargos poderão ser estabelecidos no contrato de Concessão do Direito Real de Uso.

Art. 5º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à CESSONÁRIA, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe, conforme o estabelecido nos artigos 1º e 3º., desta lei e no capítulo V, da Lei Municipal n. 3.692/2010.

Art. 6º O Município poderá a qualquer tempo, revogar o Termo de Concessão, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça aos interesses públicos.

Art. 7º No termo de Doação ou Concessão deverá constar expressamente a cláusula de que reverterá ao município, sem direito a indenização

pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de 01 (um) ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

Parágrafo Único. A empresa que tiver suas instalações ociosas, o Município notificará concedendo um prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, nunca superior a 06 (seis) meses para que a mesma retire os bens do local e no caso do não cumprimento do prazo estabelecido, o Município poderá fazê-lo sem direitos a qualquer tipo de reclamação por parte da empresa.

Art. 8º O instrumento administrativo da concessão de direito real de uso, firmado entre o Município e a CESSIONÁRIA, deverá ser inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, por conta exclusiva da cessionária, para os devidos fins de direito, inclusive para que o concessionário possa usufruir plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 9º A pessoa jurídica que descumprir as disposições da presente lei, ficará impedida de participar e receber os benefícios nela previstos pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da comunicação da irregularidade cometida.

Art. 10. Fica estabelecido o prazo de 30 dias contados da sanção desta lei para o Executivo Municipal formalizar o competente procedimento administrativo que irá caracterizar a licitação dispensada, tomando nulos os efeitos desta lei sem o cumprimento deste artigo.

Art. 11. As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão deDireito Real de Uso correrão por conta exclusiva da CESSIONÁRIA.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 05 DE OUTUBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.411, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Autoriza a Prefeitura de Cosmópolis a firmar Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, situada no município para o repasse de Emenda Parlamentar, e dá outras providências".

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, autorizada a firmar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ/MF nº 54.127.931/0001-84, visando o repasse de valor de R$ 64.604,00 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais) decorrentes de Emenda Parlamentar nº 202331350011/2023 e Programação nº 351280320230001.

Parágrafo Único. O Termo de Fomento de que trata esta Lei será formalizado através do termo apropriado destinado exclusivamente ao custeio da entidade, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A Prefeitura Municipal repassará os recursos para a Organização da Sociedade Civil em única parcela, observado o Plano de Trabalho aprovado para o Termo de Fomento.

Art. 3º A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, após ter recebido a mencionada Fomento, deverá realizar a prestação de contas integral nos termos das Instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo previsto na minuta do Termo de Fomento.

Art. 4º As despesas decorrentes do Termo de Fomento a ser firmado nos termos desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 011102.0824400082.037.3.3.90.39.05.8000063 - serviços e 011102.0824400082.037.3.3.90.30.05.8000063 - materiais.

Art. 5º Cabe a Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária fiscalizar se os recursos estão sendo implementados corretamente e se atendem as Instruções emanadas pelo TCE/SP.

Art. 6º A ocorrência de extinção, resilição ou resolução do Termo de Fomento antes do prazo final estabelecido, em qualquer hipótese, ensejará a

devolução aos cofres públicos municipais, dos recursos aplicados devidamente corrigidos monetariamente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 05 DE OUTUBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais visando aplicação de recurso recebido por meio de Emenda Parlamentar.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.127931/0001-84, com sede na Rua Antonio de Souza Peres, nº 1175, Bairro Parque Residencial Rosamélia, Cosmópolis – SP, CEP 13152-112, neste ato representada pelo Sr. Paulo Sergio Stahl, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG sob o nº 22.370.369-2 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 128.588.078-17, residente e domiciliado na Rua Ataliba de Carvalho, nº 355, Bairro Bela Vista, Cosmópolis/SP), CEP 13150-142, celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, tem por objetivo o repasse do valor de R$ 64.604,00 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais), conforme o Plano de Trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O MUNICÍPIO repassará em conta corrente aberta exclusivamente para recebimento do recurso, pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, o valor de R$ 64.604,00 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais), pagos em parcela única, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

2.2 - Os saldos do Termo de Fomento, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

2.3 - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária:

I – supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e fiscalizar a aplicação desses recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;

II – exigir a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem (atentar para o que se pede na alínea k, do parágrafo único, do inciso II, da cláusula 10.1);

III - receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 200 da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo observar as atualizações posteriores;

IV - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade conveniada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

V - orientar a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

VI - fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, acompanhando o plano de aplicação aprovado;

VII - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1 São obrigações da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

I - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Fomento, em instituição bancária oficial;

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II e III e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, bem como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e com previsibilidade na Lei Complementar nº 197 de 06 de dezembro de 2022 e seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária;

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Fomento e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII – cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX – caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICIPIO;

X – mediante autorização expressa do MUNICIPIO, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observadas as disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/14;

XI – atender aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XII – Publicar em seu Portal da Transparência, a prestação de contas apresentadas com a utilização dos recursos recebidos, de acordo com a Lei nº 12.527/2011;

XIII- a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos

decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do inciso XX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

XIV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet;

XV – prova de regularidade relativa ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente Termo de Fomento terá vigor pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura;

5.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Fomento deverá ser feita pelo MUNICIPIO, de oficio, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE FOMENTO

6.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do termino de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

7.1 - O presente Termo de Fomento será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por resilição, que se dará:

a) pelo mútuo consentimento das partes;
b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Fomento.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Fomento.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Fomento, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - O Termo de Fomento correrá por conta das dotações orçamentárias nºs 011102.0824400082.037.3.3.90.39.05.8000063 - serviços e 011102.0824400082.037.3.3.90.30.05.8000063 - materiais.

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

9.1 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais prestará contas:

I – Dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Fomento, de forma parcial no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura, devendo incluir a medição dos serviços executados, por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Relatório parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto pactuado, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14;

II - A Prestação de Contas Integral deverá ser apresentada à Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária em até 30 (trinta) dias do final do prazo de vigência do Termo de Fomento, composta dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do termo de Fomento, conforme modelo do Tribunal de Contas;
b) Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município;
c) Plano de trabalho aprovado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

d) Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
e) Estatuto social registrado da OSC;
f) Ata de eleição do quadro dirigente da OSC;
g) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
h) Quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPF;
i) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges e companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
j) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Fomento;
k) Exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;
l) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização dos recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de Fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.
m) Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior.
n) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
o) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
p) Demonstrações contábeis e financeiras da Organização de Sociedade Civil e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
q) manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;
r) Na hipótese de aquisições de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e mobiliário da circunscrição, conforme o caso;
s) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
t) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou funcionário público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

u) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de Fomento, quando do término da vigência do ajuste;
v) Conciliação bancária do último mês de vigência do Termo de Fomento, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;
w) Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal.

IV – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

10.2 – A Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária deverá anexar a prestação de contas final:

a) Cópia do Termo de Fomento assinado;
b) Lei autorizadora do repasse;
c) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;
d) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem com as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
e) Demonstrativos dos custos apurados para estipulação das metas e do orçamento;
f) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no item acima;
g) Pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública, nos termos do art. 35, incisos V e Vi, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
h) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
i) Notas de empenhos vinculados ao Termo;
j) Publicação do extrato do Termo de Fomento em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
k) Termo de Ciência e Notificação relativo a tramitação do processo neste Tribunal de Contas;
l) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;
m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

n) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.
o) Parecer conclusivo elaborado nos termos da Instrução nº 01/2020, e alterações, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Fomento, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

12.2 - E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Fomento, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Cosmópolis, XX de XXXX de 2023.

_____

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

_____
FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA
Secretário de Promoção Social e Ação Comunitária

_____
PAULO SERGIO STAHL
Presidente – APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Testemunhas:

1._____
RG:

2._____
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.081, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre fixação do valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC) para o mês de outubro de 2023 e dá outras providências."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 369 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC), para o mês de outubro de 2023, em R$ 61,27 (sessenta e um reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 02 DE OUTUBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.082, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, enquadrados nos respectivos Níveis constantes do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 02 DE OUTUBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.082, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

ANEXO I

Enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

Nº	N O M E	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Juliana Balabenute Faci	32.536.412-6	EMEB Monsenhor João Batista Maria Rigotti	PEB II	07/09/2023	II	III
2.	Silvana Coelho Viléla Cardoso	42.364.462-2	EMEB Cecília Meireles	PEB II	07/09/2023	II	III

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.083, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece diretrizes para implementação de Política de Educação Integral em algumas turmas das EMEBs Prof. Felício Marmo e Prof.ª Odila Amaral Bottcher, e dá outras providências.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a importância de fomentar ações para o cumprimento do disposto na Meta 6 do Plano Municipal de Educação – "**Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 30% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica".**

Considerando o disposto no artigo 205 da CF de 1988 – "educação é um dever do Estado e da Família, promovida e incentivada com toda a colaboração de toda a sociedade;

Considerando o artigo 227 da Constituição Federal preconizam que a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, ao esporte, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária;

Considerando o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

Considerando a situação de vulnerabilidade e risco a que estão submetidas parcelas consideráveis de crianças e suas famílias, relacionadas à pobreza, discriminação étnico-racial, baixa escolaridade, fragilização de vínculos, trabalho infantil, exploração sexual e outras formas de violação de direitos;

Considerando o estado de calamidade pública causada pela pandemia da COVID-19, que reforçou os fatores de exclusão de estudantes das famílias mais pobres nos sistemas educacionais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando a educação como processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1° da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a necessidade de ampliação da vivência escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento conforme preconizam o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Municipal de Educação (PME);

Considerando complementar o objetivo geral de nosso Sistema Público Municipal de Ensino que constitui em trabalhar toda a integridade da pessoa humana, dando sentido aos ensinamentos e aprendizados de modo que venha garantir o desenvolvimento dos sujeitos envolvidos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e que essa multidimensionalidade se construa por meio de um projeto coletivo de aprendizagem permanente.

DECRETA:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Estabelecer as diretrizes constantes do projeto de Educação em Tempo Integral que serão norteadoras para a implementação de política de educação integral em algumas turmas das EMEBs Prof. Felício Marmo e Profª Odila Amaral Bottcher.

§ 1º A oferta de educação em tempo integral caracteriza-se como uma das formas de organização de atendimento em tempo integral, na perspectiva da implementação da Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Cosmópolis, que tem como objetivo ampliar as oportunidades de aprendizagem dos estudantes, com atividades curriculares enriquecidas por saberes e práticas em diferentes espaços e tempos.

§ 2º A Educação Integral, mencionada neste artigo, considera a formação humana em todas as suas dimensões: cognitiva, afetivo-relacional, sociocultural, corporal, produtiva e ética, a qual, uma vez realizada em tempo ampliado, qualifica as aprendizagens asseguradas pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum e pela Parte Diversificada, organizados de forma integrada.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação pressupõe a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras no currículo, na

metodologia, na formação e na gestão, que promovam o desenvolvimento de uma educação integral e que deverão ser inseridas no Projeto Político Pedagógico, no Plano de Ação e no Regimento Interno da Escola.

Art. 3º São objetivos das EMEBs:

I - promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;

II- intensificar as oportunidades de socialização na escola;

III - proporcionar aos alunos, alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

IV - incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania.

CAPÍTULO II
Da Organização Curricular

Art. 4° Nessas turmas de Tempo Integral, o currículo integrado deverá abranger, além da Base Nacional Comum, uma Parte Diversificada chamada de experiências curriculares, em observância às diretrizes e parâmetros nacionais e locais para a educação pública, dentre elas:

I - experiências em Linguagens e Literaturas;

II - experiências Artísticas e culturais;

III- apoio à recuperação da aprendizagem;

IV - experiências Recreativas e Esportivas;

V - experiências tecnológicas;

VI - experiências e Educação em Valores éticos e morais;

VII – experiências em Educação Ambiental.

§ 1° As Experiências curriculares são formas de enriquecimento e ampliação de conhecimento das áreas da Base Nacional Comum, considerando a interdisciplinaridade enquanto eixo metodológico, utilizando-se de módulos integradores através de metodologias ativas.

§ 2° A Secretaria Municipal de Educação organizará a estrutura curricular dessas turmas, juntamente com a equipe gestora de cada Unidade

Escolar, podendo optar pela inclusão de uma ou mais atividades para as experiências curriculares, desde que estejam de acordo com a realidade da comunidade escolar e com a proposta pedagógica da escola.

Art. 5° As experiências de enriquecimento curricular ocorrerão integradamente com os componentes curriculares, porém no período oposto ao desenvolvimento do currículo básico.

§ 1° Entenda-se por experiência curricular a ação docente/discente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica, como uma atividade de natureza prática, inovadora e integrada ao currículo básico, a ser realizada pelos alunos em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologias ativas, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com as atividades propostas para as experiências.

§ 2º As aulas relacionadas às experiências curriculares poderão ser oferecidas como carga suplementar aos professores PEB I e PEB II habilitados nas disciplinas propostas.

§ 3º Nas ausências dos professores especialistas, a substituição será realizada pela PEBAD, que desenvolverá atividades interdisciplinares junto aos alunos, de acordo com a proposta pedagógica da escola e com o artigo 96 do Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais de Cosmópolis, de 07 de janeiro de 2010.

Art. 6º Na organização das turmas de Tempo Integral:

I - carga horária semanal de 35 aulas de 50 minutos cada;

II - total de aulas diárias: 7 aulas de 50 minutos;

III - intervalo de, no mínimo, uma hora para almoço e vinte minutos em cada turno, para recreio.

Art. 7º Em caso de necessidade, a Secretaria Municipal de Educação editará normas complementares, a fim de complementar o cumprimento deste Capítulo.

CAPÍTULO III
Do Funcionamento das Turmas de Ensino Fundamental em Tempo Integral

Art. 8º As EMEBs, funcionarão obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, com jornada de sete horas diárias e carga horária semanal de trinta e cinco aulas, tendo sua organização curricular constituída por componentes do currículo básico do Ensino Fundamental e pelas experiências curriculares.

Art. 9º Nas EMEBs, a avaliação, como componente fundamental da dinâmica educacional, tem caráter diagnóstico, formativo, qualitativo e somativo, oferecendo subsídios para o planejamento, a formação, o currículo e a gestão, de forma articulada com o Projeto Político-Pedagógico, favorecendo a efetividade do processo educativo pelo direito à aprendizagem.

Art.10. A formação dos profissionais do Magistério, das turmas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, realizar-se-á no âmbito da própria escola, entre as escolas com turmas em Tempo Integral ou em outros espaços de formação, dentro e fora do Sistema de Ensino de Cosmópolis, bem como em horários de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) ou outros, eleitos pela Secretaria Municipal de Educação. A formação deverá possibilitar o aprofundamento de estudos, práxis investigativa e reflexiva sobre a ação educativa, conduzindo os profissionais à criação de novas e favoráveis condições à aprendizagem por parte de todos os estudantes.

Art. 11. Caso a escola sede do professor seja outra, em que não estejam as turmas de período integral, o cumprimento do HTPC deve ser realizado de forma intercalada (a cada quinze dias em uma das escolas), para que o desenvolvimento da proposta pedagógica de cada unidade escolar não seja prejudicado.

Art.12. As EMEBs deverão atender prioritariamente alunos que moram na localidade, com matrícula ativa na unidade escolar. Para as vagas remanescentes, as famílias deverão realizar a inscrição de intenção de vaga na unidade escolar. Caso o número de inscrições seja maior que o número de vagas, a prioridade será dada a alunos em situação de vulnerabilidade, preferencialmente para os que tiverem registro no Cadastro Único.

Art. 13. A jornada escolar do estudante deverá considerar:

I - sete aulas diárias, referentes ao currículo básico e às experiências curriculares;

II - intervalo de, no mínimo, uma hora para o almoço e descanso;

III - dois intervalos de vinte minutos para recreio e lanche.

Parágrafo Único. As regras para atribuição das aulas das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. A avaliação de desempenho dos profissionais do Magistério, em atuação nas turmas de tempo integral, ocorrerá através dos registros de acompanhamento do trabalho pedagógico, realizados pela equipe gestora da unidade escolar, juntamente com a equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em caso de necessidade, a constituição de comissão específica para assegurar a implementação da Política Pública de Escola em Tempo Integral e/ou instituir outras normas de caráter complementar, relacionadas às Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 06 DE OUTUBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.084, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária e Financeira, para elaboração do Balanço Geral do município de Cosmópolis referente ao exercício de 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e a consequente elaboração do Balanço Geral constituem providências que devem ser, prévia e adequadamente tomadas e os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos rigorosamente, tudo em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º A execução orçamentária do Município de Cosmópolis se encerra impreterivelmente, no seguinte cronograma:

I - as requisições de compras de bens e serviços já emitidas, somente poderão ser empenhadas no sistema CEBI, até o dia 29 de novembro de 2023;

II – os recebimentos de Notas Fiscais e os lançamentos de liquidações no sistema CEBI, dos empenhos em aberto deverão ser efetuados até o dia 15 de dezembro de 2023;

III - a devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos em conta bancária estipulada pela Secretaria de Finanças, até o dia 15 de dezembro de 2023;

IV - os empenhos de adiantamento que restarem sem pagamento, não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A partir das datas estabelecidas no art. 1º, do presente Decreto, não deverão mais ser processados empenhos e liquidações, salvo em casos especiais, mas sempre precedida de justificativa e autorização expressa da Secretária de Finanças.

§ 1º Serão considerados casos especiais, as situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

§ 3º Ficam dispensados da justificativa e autorização prévia, prevista no *caput* deste artigo, os casos especiais de empenhos referentes ao cumprimento do percentual mínimo de aplicação na educação e saúde e de recursos vinculados, cujo prazo de prestação de contas ocorra após as datas fixadas no art. 1º do presente Decreto.

Art. 3º A Secretaria de Finanças, procederá a anulação de empenhos não liquidados até 31.12.2023, com exceção dos casos especiais descritos nos parágrafos 1º e 3º do art. 2º retro, devendo a partir de 02 de janeiro de 2024 proceder o reempenho para os casos onde os respectivos contratos restarem vigentes em 2024.

Art. 4º A Secretaria de Finanças, poderá editar instruções complementares à execução deste Decreto.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 06 DE OUTUBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.085, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", e dá outras providências.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no município de COSMÓPOLIS no Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de COSMÓPOLIS e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I - Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo
Titular: Alexandra Maria Joaquim Benetti, RG: 41244652-2;
Suplente: Ana Cristina Obata, RG: 27841313-4.

II - Representantes da Prefeitura Municipal na área da Saúde
Titular: Eva de Lourdes Cunha Claro Koenig, RG: 10536967-6;
Suplente: Ilza Helena Cardoso dos Santos, RG.: 22676807-7

III - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Titular: Ana Paula Marques Alvarenga, RG: 55098092-1;
Suplente: Edineide Inácio da Silva Ferreira, RG: 22941697-4.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.069 de 06 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 06 DE OUTUBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Fone: (19) 3812.8000 - Fax: (19) 3812.8079 - CEP 13150-027 - CNPJ 44.730.331/0001-52 - www.cosmopolis.sp.gov.br

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: S.C. Correa Panificadora ME – Ata de Registro nº 077/2023; ASSINATURA: 04/10/2023; OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios (Padaria) para eventos, ações e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 088/2023

Cosmópolis, 09 de Outubro de 2023
Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

NEGÓCIOS JURÍDICOS

EXTRATO DE CONTRATOS

LOCATÁRIO: Município de Cosmópolis; LOCADORA: Diocese de Limeira – Dom José Roberto Fortes Palau - **Contrato nº 077/2023**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R$ 63.000,00 – R$ 5.250,00 (mensal); ASSINATURA: 05/09/2023; OBJETO: Locação de Imóvel para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito; MODALIDADE: Dispensa de Licitação; Base Legal: Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93.

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; LOCADOR: Clóvis Filipov - **Contrato nº 078/2023**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R$ 43.675,80 e o valor mensal de R$ 3.639,65; ASSINATURA: 06/09/2023; OBJETO: Locação de imóvel para a Secretaria de Administração – Setor de Patrimônio e Arquivo Administrativo Municipal; MODALIDADE: Dispensa de Licitação; Base Legal: Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93.

Cosmópolis, 10 de outubro de 2023.
Secretaria de Negócios Jurídicos.

PROMOÇÃO SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social de Cosmópolis

conselhos@cosmopolis.sp.gov.br

Criado pela Lei 2.248, de 13 de setembro de 1996

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

Assunto: RECURSOS ESTADUAL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cosmópolis (CMAS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.206 de 02/04/1996, **CONSIDERANDO**:

- A reunião extraordinária do CMAS realizada em 10/10/2023;
- A apresentação pelo Órgão Gestor dos recursos a serem disponibilizado pelo Governo do Estado, no valor de R$ 19.340,24, para atendimento de Benefício Eventual (Auxílio Natalidade/Auxilio Funeral).

RESOLVE

- **Aprovar a proposta dos recursos estadual no valor de R$ 19.340,24 (Dezenove mil, trezentos e quarenta reais e vinte quatro centavos).**

Tamiris Elena Tetzner Linarez
Presidente CMAS

Cosmópolis, 10 de outubro de 2023.